



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Resolução nº 53, de 7 de dezembro de 1999.

*Estabelece critério para a observância da equitatividade na distribuição de processos entre os Subprocuradores-Gerais da República.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve estabelecer o critério a ser observado para assegurar a distribuição equitativa de processos entre os Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 1º - A distribuição de processos judiciais, independentemente do Tribunal de que provenham, será sempre equitativa entre os Subprocuradores-Gerais da República.

Parágrafo Único – Na distribuição dos processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça será aplicado o mesmo critério adotado em relação aos processos provenientes do Supremo Tribunal Federal, seja quanto a frequência da distribuição, seja quanto ao número de processos por Subprocurador-Geral da República.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício, vencido, ANTONIO FERNANDO, DELZA CURVELLO, PAULO CAMPOS, PAULO DE TARSO, ROBERTO GURGEL, WAGNER MATHIAS, HELENITA ACIOLI, SANDRA CUREAU.

PUBLICADA NO DJ ELETRÔNICO Nº 237, SESSÃO 1, FLS. 429 DE 13.12.1999